



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

ray. 12

008039/2025



### LEI N° 1842, de 17 de dezembro de 2025.

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples, a ser observada pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Marilândia/ES, com o objetivo de garantir que informações oficiais sejam claras, comprehensíveis, acessíveis e adequadas ao cidadão.

**Art. 2º-** Para fins desta Lei, considera-se linguagem simples o modo de comunicação que utiliza palavras, frases e estruturas que facilitem a compreensão imediata do conteúdo por qualquer pessoa, independentemente de escolaridade, idade ou condição sociocultural.

**Art. 3º-** A Política Municipal de Linguagem Simples observará os seguintes princípios:

- I- clareza e objetividade;
- II- inclusão e acessibilidade;
- III- respeito à norma padrão da língua portuguesa;
- IV- transparência administrativa;
- V- eficiência e economicidade;
- VI- linguagem cidadã e não discriminatória;
- VII- prioridade às informações essenciais.

**Art. 4º-** São diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I- utilizar frases curtas, vocabulário cotidiano e estrutura lógica de fácil compreensão;
- II- priorizar a ordem direta (sujeito verbo complemento);
- III- evitar jargões técnicos, siglas ou abreviações sem explicação prévia;
- IV- apresentar informações em bloco, com destaque, listas e recursos visuais quando adequados;
- V- organizar conteúdos em passos claros quando envolverem procedimentos para o cidadão;
- VI- revisar periodicamente documentos que contenham instruções ao público;
- VII- implementar formulários, avisos e comunicados mais intuitivos, reduzindo dúvidas e retrabalho;
- VIII- oferecer resumos explicativos em linguagem simples para documentos técnicos e jurídicos;
- IX- estimular a comunicação institucional acessível e padronizada em todos os poderes.

**Art. 5º-** No âmbito da Administração e do Poder Legislativo Municipal, fica vedado o uso de novas formas de flexão de gênero ou número que contrariem a gramática normativa da Língua Portuguesa, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

**Parágrafo único-** A redação oficial deverá obedecer integralmente às normas cultas e vigentes, garantindo uniformidade, estabilidade linguística e segurança jurídica.

**Art. 6º-** Os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão adotar linguagem, formatos e recursos acessíveis às pessoas com deficiência, observando os requisitos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo:

- I- linguagem simples e de leitura fácil (easy-to-read);
- III- disponibilização de textos alternativos para imagens, gráficos e tabelas;
- IV- acessibilidade digital conforme padrões WCAG;
- V- recursos complementares, como Libras, legendas, áudio e materiais multimodais.

**Art. 7º-** A implementação da Política Municipal de Linguagem Simples ocorrerá de maneira progressiva, conforme regulamento do Poder Executivo e normas internas do Poder Legislativo, observando-se:

- I- capacitação de servidores dos dois Poderes que atuem com redação oficial, comunicação e atendimento ao público;
- II- criação do Guia Municipal de Linguagem Simples, válido para o Executivo e o Legislativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

III- revisão gradual de documentos de impacto social: avisos, editais, requerimentos, instruções, comunicados e processos destinados ao cidadão;

IV- atualização progressiva dos portais oficiais dos dois Poderes;

V- processos internos de avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

**Art. 8º**- Para garantir a execução da política, poderão ser adotadas, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo:

I- equipes técnicas designadas especificamente para revisar e orientar documentos conforme linguagem simples;

II -parcerias com órgãos estaduais e federais, universidades ou entidades especializadas em comunicação acessível;

III- metas anuais de ampliação da linguagem simples nos serviços públicos.

**Art. 9º**- Esta Lei aplica-se:

I- ao Poder Executivo Municipal;

II- ao Poder Legislativo Municipal, em todas as suas unidades administrativas e parlamentares;

III- às autarquias e fundações;

IV- às empresas públicas e sociedades de economia mista; V às organizações sociais e instituições privadas que recebem recursos públicos;

VI- aos concessionários e permissionários de serviços públicos.

**Art. 10º**- Os órgãos do Executivo e do Legislativo deverão priorizar linguagem simples em:

I- portais e mídias oficiais;

II- editais, requerimentos, leis e atos normativos;

III- notificações e comunicações ao cidadão; IV formulários e documentos de atendimento ao público;

V- materiais impressos, avisos e sinalizações;

VI- documentos voltados a pessoas idosas ou com deficiência.

**Art. 11º**- Poderá ser criado canal público para que cidadãos indiquem documentos de difícil compreensão e sugiram melhorias.

**Art. 12º**- Documentos técnicos do Executivo ou do Legislativo poderão manter terminologia especializada, desde que acompanhados de resumo em linguagem simples.

**Art. 13º**- O descumprimento desta Lei implicará revisão do documento ou orientação corretiva, sem prejuízo da validade do ato administrativo, exceto nos casos de violação de acessibilidade.

**Art. 14º** - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 17/12/2025 14:20:52

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 17/12/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI:073.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 17/12/2025 14:14:47  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 17/12/2025

Fabiana Crokopp Basíos  
Chefe do Setor Legislativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 17/12/2025

Gilmara Passamani Pereira  
Gerente de Administração  
e Controle de Contratos

SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Vereadores: Vergílio Marcos Furlan Camata – Josué Batista da Silva